

LEI Nº 2.373, de 10 de junho de 1.998.

“Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.300, de 15 de dezembro de 1.995.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.300, de 15 de dezembro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Assessoria Municipal de Planejamento;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) um representante do Governo Estadual.

II - representantes não governamentais:

- a) um representante das Lojas Maçônicas;
- b) um representante de entidades de atendimento à infância e adolescência;

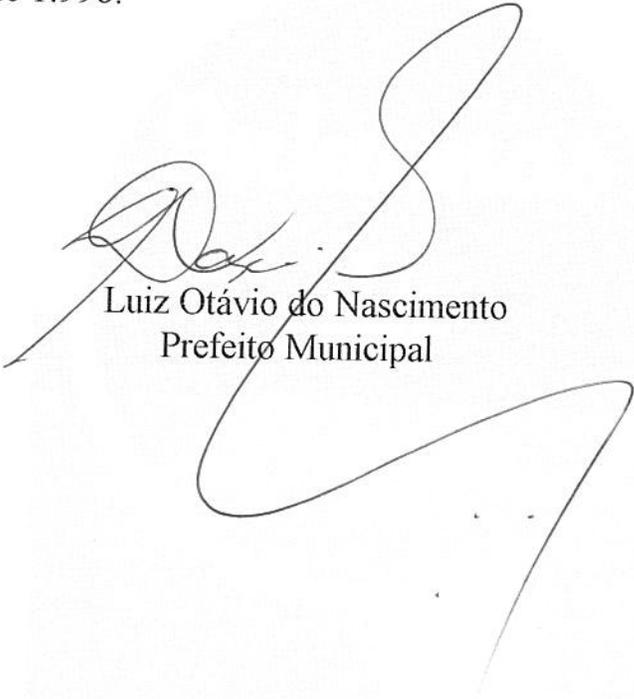


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

f) um representante dos sindicatos ou entidades dos trabalhadores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 10 dias do mês de junho de 1.998.



Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal